

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA IDOSA (FEAPI) NO		
Autor:	100094 - SAULO RICARDO SILVA VIEIRA		
Usuário assinador:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	26/02/2025 13:01:23	Data da assinatura:	26/02/2025 13:10:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PROJETO DE INDICAÇÃO
26/02/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE APOIO AO EMPREENDEDORISMO DA PESSOA IDOSA (FEAPI) NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, indica:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa (FEAPI), destinado a financiar programas, projetos e ações voltadas à promoção do empreendedorismo entre pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Parágrafo único: O fundo visa fomentar a inclusão social e econômica da pessoa idosa por meio de apoio financeiro, técnico e educacional para o desenvolvimento de empreendimentos.

Art. 2º O FEAPI tem como objetivos:

- I** – estimular a criação e o fortalecimento de micro e pequenos empreendimentos liderados por pessoas idosas;
- II** – proporcionar acesso facilitado a crédito e financiamentos com condições diferenciadas;
- III** – apoiar programas de capacitação técnica e gerencial voltados ao público idoso;
- IV** – incentivar a inclusão digital e o uso de tecnologias no ambiente empreendedor;
- V** – promover ações de mentoria e consultoria especializada para empreendedores idosos;
- VI** – fomentar a cooperação intergeracional e a troca de experiências entre empreendedores.

Art. 3º Constituem receitas do FEAPI:

- I** – dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Estado;
- II** – recursos provenientes de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III – doações, legados e subvenções de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

IV – resultados de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V – multas e penalidades administrativas aplicadas em decorrência do descumprimento de normas relacionadas ao empreendedorismo;

VI – outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Art. 4º Os recursos do FEAPI serão aplicados prioritariamente em:

I – programas de microcrédito com condições especiais para pessoas idosas;

II – cursos de capacitação técnica, educacional e de gestão empresarial;

III – programas de inclusão digital e acesso à tecnologia para empreendedores idosos;

IV – consultorias e mentorias especializadas em gestão de negócios;

V – feiras, eventos e programas de incentivo ao empreendedorismo sênior;

VI – ações de monitoramento e avaliação dos projetos financiados pelo Fundo.

Art. 5º O FEAPI será gerido por um Comitê Gestor vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado do Ceará.

§ 1º O Comitê Gestor será composto por:

I – representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – representante da Secretaria de Direitos Humanos e Assistência Social;

III – representante da Secretaria da Fazenda;

IV – representante do Sebrae Ceará;

V – representante de entidades da sociedade civil voltadas à defesa dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Compete ao Comitê Gestor:

I – estabelecer critérios para a concessão de recursos;

II – avaliar e aprovar projetos e programas a serem financiados pelo Fundo;

III – monitorar a execução dos projetos e a correta aplicação dos recursos;

IV – elaborar relatórios anuais de gestão e prestação de contas.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará para esta Casa Legislativa uma mensagem para apreciação.

SIMÃO PEDRO

JUSTIFICATIVA

O Brasil enfrenta um acelerado processo de envelhecimento populacional. Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que, em 2022, a população com 60 anos ou mais atingiu 32,1 milhões de pessoas, representando 15,8% da população total do país. Esse número representa um aumento de 56% em relação a 2010, quando havia 20,5 milhões de idosos, correspondendo a 10,8% da população na época[1].

Apesar do potencial e da contribuição significativa dos idosos para a economia, eles enfrentam desafios consideráveis, especialmente relacionados ao preconceito etário no mercado de trabalho. Esse cenário reforça a necessidade de políticas públicas que promovam o empreendedorismo como alternativa sustentável para a população idosa.

A criação do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo da Pessoa Idosa (FEAPI) no Estado do Ceará visa atender a essa demanda, oferecendo suporte financeiro, técnico e educacional para o desenvolvimento de empreendimentos liderados por pessoas com 60 anos ou mais. O FEAPI buscará fomentar a inclusão digital, facilitar o acesso a crédito com condições diferenciadas e promover programas de capacitação e mentoria, reconhecendo a experiência e o potencial inovador dos empreendedores seniores.

Ao instituir o FEAPI, o Estado do Ceará não apenas valoriza a contribuição econômica dos idosos, mas também fortalece sua autonomia, autoestima e participação ativa na sociedade. Essa iniciativa alinha-se às tendências demográficas e econômicas atuais, promovendo um desenvolvimento inclusivo e sustentável para toda a comunidade cearense.

Portanto, conto com a sensibilidade dos Nobres Pares para aprovação desta proposição e do Poder Executivo para avaliar e acolher esta proposta.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em data da proposição.

[1]
<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/junho/crescimento-da-populacao-idosa-brasileira-exp>



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)